



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LINHARES  
ATOrd 0000997-64.2015.5.17.0161  
RECLAMANTE: ELISANBGELA SILVA DA HORA  
RECLAMADO: PANIFICADORA FORNALHA LTDA - ME E OUTROS (3)

## **DECISÃO com força de edital de leilão**

### **para conhecimento de todos que se interessarem**

Por não embargada, julgo subsistente a penhora dos bens abaixo descritos.

Designo leilões, com **abertura em 01/12/2023 e encerramento em 22/01/2024, a partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br).

Bem(ns) penhorado(s), de propriedade de ROSIMAR RODRIGUES JATOBA, CPF: 015.564.165-47, com endereço na Rua Delfino Marchiori, 103, Santa Cruz - Linhares-ES - CEP: 29908-090

#### **1. Veículo Chevrolet Celta a.0 LT, placa ODI9425, UF ES, Avaliação: R\$ 34.276,00**

Quem pretender arrematar o bem, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem (ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispender, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.

- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, com a publicação deste edital no Diário Oficial da Justiça do Trabalho, caso não encontradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 30 de outubro de 2023.

**ADIB PEREIRA NETTO SALIM**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ADIB PEREIRA NETTO SALIM - Juntado em: 30/10/2023 15:32:16 - 97b8a2c  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23103014595264200000032167709?instancia=1>  
Número do processo: 0000997-64.2015.5.17.0161  
Número do documento: 23103014595264200000032167709